



Comissão de Educação Infantil
Parecer nº 001 /2011 CME/PoA

Processo nº 001.029332.10.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Cilika** – CENTRO DE RECREAÇÃO TIA CILIKA LTDA ME, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.029332.10.9 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento do CENTRO DE RECREAÇÃO TIA CILIKA LTDA ME, **Escola de Educação Infantil Cilika**, localizada à Rua Chico Pedro, 308, Bairro Camaquã, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Cilika (fl. 02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição firmada pela responsável legal (fl. 03);

2.3 Cópia do Contrato de locação do Imóvel Urbano, com cláusula de renovação automática (fls. 04 e 05);

2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto a SMED (fl. 06);

2.5 Cópia da Alteração Contratual do contrato social da sociedade CENTRO DE RECREAÇÃO TIA CILIKA LTDA ME (fls. 08 e 09);

2.6 Cópia do Alvará Provisório da Secretaria Municipal da Saúde, com validade até 30/06/2011 (fl. 13);

2.7 Cópia do Alvará para localização e funcionamento da Instituição, da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio (fl. 14);

2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 07);

- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débito, expedida pela Receita Federal, (fls. 99);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fls. 100);
- 2.11 Certidão Negativa de Débito e Tributos Municipais (fls. 101);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 15 a 54);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 55 a 67);
- 2.14 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls. 68 a 79);
- 2.15 Planta de Situação e Localização e Planta Baixa (fls. 80 a 81);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* da organização e funcionamento da Instituição (fls. 82 a 93);
- 2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 94 e 95).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Quando da entrada do Processo no CME/PoA, a Escola apresentou certidões e alvarás com prazo de validade vigentes. Consta o Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio (fl. 14), não incluindo oferta de alimentação, cuja validade está vinculada à licença da SMS e este último com validade até 04 de novembro de 2010;

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP apresenta os seguintes itens constitutivos: Introdução; Histórico; Fundamentos que norteiam a ação educativa e também a organização do trabalho na Instituição. Ainda constam as Considerações Finais e Referências Bibliográficas. Constata-se, na leitura deste documento, a participação da comunidade escolar na sua implementação e avaliação (fl. 20); o número de crianças e de turmas atendidas (fl. 21) a composição de uma equipe habilitada, composta por diferentes profissionais dentre os quais constam, além das professoras titulares das turmas, alguns especialistas como: professores de educação física, de música, de danças culturais e de Informática, e outros profissionais como nutricionista e psicopedagoga (fl. 22). No documento, a Instituição estabelece seus referenciais teóricos, com Piaget, Vygotsky e Paulo Freire. Quanto à ação pedagógica organiza seu planejamento com base em Gandin (2002), adotando a Pedagogia de Projetos. No que se refere à formação dos profissionais titulares dos grupos de crianças, o PPP informa que “[...] todas elas foram, ao longo do tempo de trabalho na Instituição, participando de um processo de formação acadêmica exigido pela própria ação docente que desenvolviam com suas turmas. [...] Atualmente, todas as professoras da Escola possuem formação específica na área, em cursos de Pedagogia Educação Infantil e Séries Iniciais e/ou Magistério [...]” (fl. 45).

3.3 O Regimento Escolar apresentado pela Instituição contém os elementos constitutivos indicados na Resolução CME/PoA n.º 006/2003. No item Organização da Educação Infantil, o artigo 9.º, registra: “[...] Cada grupo será constituído por no máximo 10 crianças, que possuirão seu espaço próprio, em sala adequada para sua faixa etária, e ficarão sob a responsabilidade uma professora (sic), que permanecerá com a turma do início ao final do período de atividades;” (fl. 59). Em relação à Gestão da Instituição de Educação, no artigo 13, a Escola aponta **“I – direção; II – corpo docente; III – corpo discente; IV – pais ou responsáveis”**. No artigo 14, o Regimento determina que “[...] A direção da Escola de Educação Infantil Cilika é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar” (grifo nosso). Nos Princípios de Convivência, os Art. 20 e 21 tratam das competências, deveres e direitos do diretor da Instituição. O caput do Art. 22 trata dos deveres do corpo docente, com base no Art. 13 da LDBEN – Lei nº 9394/96. Os direitos do corpo docente são tratados no Art. 23. Nos Arts. 24 e 25 são abordados os direitos e deveres do corpo discente e das famílias. Destaca-se que na justificativa da Resolução CME nº 006/2003 que “O Regimento Escolar é um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos.”

3.4 No Projeto de Formação Continuada, nas Estratégias, Temáticas e Periodicidade, a Instituição declara que “[...] realizará **reuniões pedagógicas mensais**, com dois principais objetivos: socializar os projetos de trabalho desenvolvidos pelos profissionais da Escola junto aos seus grupos de crianças; e discutir questões relativas à ação pedagógica na Educação Infantil, de forma geral, e nesta Escola, mais especialmente” (fl. 75). (grifo nosso) No mesmo documento a Escola evidencia que todos os profissionais possuem a escolarização e habilitação exigida, no entanto, no Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição a professora responsável pelo grupo etário de 1 ano a 8 meses a 2 anos e 9 meses apresenta habilitação em Licenciatura em Educação Física. A Resolução CME/PoA n.º 003/2001 estabelece em seu Art. 12 que para atuar na Educação Infantil o professor deve ter formação em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima à oferecida em nível médio na modalidade Normal. Posteriormente, a Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006, Art 4.º normatiza e detalha que “[...] O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos”. E em seu Artigo 5.º “o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a: [...] II - compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social. Além disso, o Parecer CNE/CEB n.º 02/2002 afirma que o Plano Nacional de Educação estabelece em seus objetivos e metas, dentre outras que “[...] a partir da vigência deste Plano, somente admitir novos profissionais na Educação Infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior (cf. fl. 43 -PNE)”. O mesmo documento registra em caráter de conclusão que “ a permissão da contratação de auxiliares e de profissionais de outra área de

formação, além da do magistério, é líquida e certa, entretanto, com a exigência da formação mínima do nível médio na respectiva área, superada a fase emergencial e/ou inicial da implantação da Lei n.º 9394/96 [...]”. Destaca-se também que não consta Projeto para Habilitação dos Educadores da Instituição.

3.5 As Fichas de Verificação registram apenas (3) três grupos etários em setembro de 2010 (fl. 92). Consta-se que a sala do Maternal I, que atende crianças de 1 ano e 8 meses a 2 anos e 9 meses (fl.83) não atende a relação criança/adulto e a metragem mínima para a faixa etária das crianças que comporta. A Resolução CME/PoA n.º 003/2001 dispõe sobre esta questão no Artigo 16 “A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:” a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto e no máximo 18 crianças por professor; b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto e no máximo 20 crianças por professor; [...]”. Já o Código de Edificações, Lei Complementar 544/2006, no Artigo 12, inciso V, determina: “As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil, comunitárias e beneficentes de assistência social, ambas sem fins lucrativos e filantrópicas, deverão atender ao seguinte programa mínimo: [...] V – sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20 m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”. Há registro em nota de rodapé no item 4-Profissionais Vinculados à Instituição (fl. 92) que “*No intervalo da educadora do Jardim A/B, as crianças são atendidas pela Educadora assistente [...] e Direção*”. Consta ainda no Processo, em declaração da responsável legal da Instituição (fl. 97), que as crianças do turno da manhã no horário da sete às dez horas são atendidas pela Direção e pela funcionária cozinheira que tem também o curso de Educadora Assistente. Na Ficha de Verificação é mencionada área coberta de 42,27m² (fl. 90). Na Planta Baixa, do 2.º Pavimento há a indicação de um muro com altura de 0,90m na referida área coberta. (fl. 81).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer da **Escola de Educação Infantil Cilika – CENTRO DE RECREAÇÃO TIA CILIKA LTDA ME**, no município de Porto Alegre e aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Instituição:

5.1 Comprove até 20 de dezembro de 2011, para a Administradora do Sistema a regularidade dos Alvarás;

5.2 Aprofunde as discussões teóricas sobre a ação educativa desenvolvida com os grupos de crianças revisando as incoerências teóricas no PPP e no Regimento, considerando as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009 e

as normas deste CME, bem como as regras da ABNT com vistas a adequar o documento para a renovação de autorização;

5.3 No Regimento:

5.3.1 Revise no Regimento: os Dados de Identificação quanto ao bairro, de forma a uniformizar a informação em todos os documentos, onde consta este requisito.

5.3.2 Revise no Regimento: o Art. 9.º por não ser conteúdo do mesmo e considere o que dispõe a Resolução CME/PoA 003/2001 com relação à organização dos grupos de crianças;

5.3.3 Insira no Item V – Da Gestão da Instituição o segmento funcionários, bem como as atribuições dos mesmos;

5.3.4 Revise o Art. 14, pois não consta das funções da Direção o atendimento a grupos de crianças, conforme expresso na declaração da responsável legal da Instituição (fl.97);

5.3.5 Revise o Item VI – Dos Princípios de Convivência considerando o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e o que dispõe a Resolução CME/PoA nº 006/2003 em sua justificativa;

5.4 Esclareça à Administradora do Sistema a frequência e os objetivos do atendimento dos profissionais especializados com os grupos de crianças, bem como a participação destes no planejamento coletivo da escola, uniformizando estas informações no Projeto Político Pedagógico, no Regimento e no Quadro de Profissionais;

5.5 No Quadro de Profissionais:

5.5.1 Revise a dupla função desempenhada pela cozinheira, conforme declaração expressa da responsável legal pela Instituição considerando que esta compõe o quadro de profissionais enquanto cozinheira e não Educadora Assistente (fl. 97);

5.5.2 Acrescente, informação sobre os profissionais especializados, citados no PPP que não constam no Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição;

5.5.3 Atenda a legislação vigente no que se refere à formação dos profissionais responsáveis pelos grupos de crianças, bem como a relação adulto/criança;

5.6 Adeque a metragem do espaço físico por criança e reorganize os grupos etários conforme Resolução CME nº 003/2001 e Lei Complementar nº 544/2006.

5.7 Providencie imediatamente a colocação de proteção no muro da área coberta, no 2.º pavimento, de forma a garantir a segurança das crianças, durante sua permanência na Instituição.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Acompanhe a regularização dos Alvarás da Instituição por meio da supervisão;

6.2 Supervisione a adequação da relação adulto/criança no grupo cuja faixa etária é de um ano e oito meses a dois anos e nove meses;

6.3 Supervisione as providências relativas à proteção no muro da área coberta, no segundo pavimento;

6.4 Providencie nova verificação para que seja constatado o cumprimento das exigências constantes no subitem 5.5.1 e nos itens 5.6 e 5.7, dando ciência a este Conselho, até 20 de dezembro de 2011.

Porto Alegre, 26 de julho de 2011.

Comissão de Educação Infantil

João Luiz Stein Steinbach – Relator

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Maria Cláudia Bombassaro

Orlando Marczac Flores

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 28 de julho de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do conselho Municipal de Educação